



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

**Reunião** : Ordinária N°: 001/2022  
**Decisão** : 005/2022-CEGEM/PE  
**Item da Pauta** : 3.4  
**Referência** : Resolução nº 1.025/2009, do Confea  
**Interessado** : Coordenação de Análise Técnica - CAT do Crea-PE

**EMENTA:** Delega à Coordenação de Análise Técnica - CAT a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001/2022, realizada através de videoconferência, no dia 19 de janeiro de 2022, apreciando a necessidade de renovação anual dos atos de delegação de competências de atribuições das Câmaras Especializadas, para às coordenações do Crea-PE, em virtude da renovação anual de 1/3 de seus membros; considerando a Decisão nº 005/2021-CEGM/PE, exarada em 03 de fevereiro de 2021, em virtude do crescente número de processos de nulidade de ARTs encaminhados pela Divisão de Acervo Técnico – DATE para apreciação e julgamento baseados na Resolução nº 1.025/2009, do Confea; considerando que dentre os processos enviados, eram recorrentes os casos enquadrados no inciso I do art. 25 da Seção IV da citada resolução, ou seja, quando foi verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; considerando que tal verificação pode ser considerada ato de simples constatação e conferência; e, considerando por fim, conferir maior celeridade na conclusão desse tipo de solicitação, evitando desta forma, a mora administrativa relacionada ao processo de apreciação, julgamento e decisão das Câmaras Especializadas, **DECIDIU, por unanimidade, delegar competência à Coordenação de Análise Técnica - CAT para:**

- 1. Realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 do normativo supracitado;**
- 2. Para os demais casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, incluindo os de cancelamento, encaminhar os devidos processos para julgamento desta Câmara Especializada, submetendo à diligência prévia, os casos de cancelamentos e os previstos nos incisos III, IV e V;**
- 3. A CAT deverá, mensalmente, encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, dos processos de nulidades efetivadas no mês anterior, para conhecimento e acompanhamento;**
- 4. Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistente Técnico;**
- 5. Revisar esta Decisão anualmente, prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; e,**
- 6. Revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data.**

Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

**Souza Leite – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Mário Ferreira de Lima Filho e Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Recife, 19 de janeiro de 2022.

  
**Geólogo Jairo de Souza Leite**  
**Coordenador da CEGEM**